



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul

ESTADO DE SANTA CATARINA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL E RECICLÁVEIS URBANOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EQUIPADO E DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO.

I) RELATÓRIO:

Trata o presente de RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO apresentada por Serrana Licitações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.666.429/0001-71, apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 23/2023, encaminhada ao Pregoeiro Municipal, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

II) DA TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES:

Os pedidos de impugnação ora protocolizados são tempestivos, eis que interposta de acordo com o as disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

III) DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

A empresa impugna o item 7.1.14 da Qualificação técnica, no qual solicita que a empresa licitante apresente o registro de 02 responsáveis técnicos 1 Engenheiro Civil e 1 Engenheiro Sanitário, alega que é de extrema importância a retirada da solicitação, para que a solicitação seja apenas para o engenheiro sanitarista ou ambiental, ainda impugna o item 7.1.14.6.1 no qual solicita Apresentação da LAO, Licença Ambiental de Operação, emitida pelo IMA, alega que tal documento é emitido apenas para empresas que efetuem reciclagem, possuam aterro sanitário ou que façam gerenciamento de resíduos.

IV) DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE:

Em linhas preambulares é necessário ressaltar que a resposta à Impugnação ora apresentada, se faz em respeito ao princípio da legalidade,

haja vista que a peça impugnatória somente é cabível nos casos em que há afronta ao princípio da Igualdade.

Nesse sentido, ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e melhores resultados na contratação, bem como uso do orçamento público de forma proba e responsável, como normalizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Em análise mais aprofundada aos questionamentos apresentados na impugnação em questão entendemos, o seguinte:

O item 7.1.14 da Qualificação técnica, exigiu equivocadamente com responsável técnico um engenheiro civil, visto que a caracteriza do serviço ora licitado, não é atribuição do profissional, sendo assim se publicará uma errata, com a informação do responsável técnico que deverá ser apresentado pelos licitantes.

O item 7.1.14.6.1 solicita a apresentação da "LAO, Licença Ambiental de Operação, emitida pelo IMA ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade", tal exigência é legal e necessária para a realização dos serviços que busca a administração contratar, assim o item será mantido no mesmo teor já publicado.

V. DECISÃO:

Isto posto, conheço da impugnação apresentada por Serrana Licitações, para no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de janeiro de 2024.


Pregoeiro